



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

CNPJ: 03.074.245/0001-51

Rua Raimundo Pinto Alves N° 801 - Centro
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí

EDITAL N° 001/2021

Dispõe sobre a convocação de Professores, Servidores Técnico-Administrativos, Alunos, Pais de alunos, vinculados às Escolas de Educação Básica Públicas Municipais de São João da Fronteira-PI, demais órgãos e entidades legitimadas a participar do Processo de Indicação e Eleição de membros Titulares e Suplentes para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/CACS-FUNDEB, regulamentada pelo Art. 212-A da Constituição Federal, nos termos dos Art. 33, 34 e 35 da Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 212/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL:

Art. 1º. Fica instituído o processo de convocação, indicação e eleição, dos representantes do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Professores, Alunos, Pais de alunos, Servidores Técnico-Administrativos, vinculados às Escolas Públicas da Educação Básica do Município de São João da Fronteira-PI, e demais órgãos e entidades legitimadas a participar como membros do Conselho do CACS-FUNDEB, com vigência até 31 de dezembro de 2022, de acordo com Art. 12 da Lei Municipal 212/2021.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho do CACS-FUNDEB será constituído por titulares e seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais ao menos 1 (um) da representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública do Municipal;

III – 1 (um) representante dos Diretores das Escolas de Educação Básica Pública Municipal;

IV – 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Municipais;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos matriculados nas Escolas de Educação Básica Pública Municipal;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Art. 3º. Integrarão ainda o CACS-FUNDEB, quando houver:

I – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

II-1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

CNPJ: 03.074.245/0001-51

Rua Raimundo Pinto Alves N° 801 - Centro
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí

III- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV- 1 (um) representante das escolas indígenas;

V- 1 (um) representante das escolas quilombolas

Art. 4°. Membros Suplentes: para cada Membro Titular, será nomeado um Suplente, representante da mesma categoria ou do mesmo segmento social com assento no referido Conselho, que substituirá o Titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 5°. Conforme art. 6° - II da Lei Municipal N° 212/2021 foram excluídas as representações obrigatórias das Escolas de Campo, Indígena e Quilombola, porquanto não há, no Município de São João da Fronteira, registros de escolas públicas, da rede direta, em áreas indígenas e nem de comunidades remanescentes de quilombola.

Art. 6°. São impedidos de integrar o Conselho do CACS-FUNDEB:

I – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais ou Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DA INDICAÇÃO

Art. 7°. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7° da Lei Municipal n° 212/2021, serão indicados na seguinte conformidade:

I- Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II- Pelos Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Ensino, através de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes de Diretores, dos Estudantes e dos Pais ou responsáveis legais pelos alunos;

III- Pelas Entidades Sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de Professores e Servidores Técnicos-Administrativos das escolas;

IV- Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observados as condições previstas no artigo 6° da Lei Municipal N° 212/2021,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

CNPJ: 03.074.245/0001-51

Rua Raimundo Pinto Alves N° 801 - Centro
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí

quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e responsáveis.

Art. 8°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do “caput” do Artigo 6° da Lei Municipal 212/2021, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

DA ELEIÇÃO

Art. 9°. O processo de eleição para indicação dos membros do Conselho Cacs-Fundeb, ocorrerá dia 13 de abril de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Raimundo Pinto Alves, N° 801. Centro.

DO MANDATO

Art. 10. O primeiro no mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei N° 212/2021 terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

São João da Fronteira/PI, 06 de abril de 2021.

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

CNPJ: 03.074.245/0001-51

Rua Raimundo Pinto Alves N° 801 - Centro
CEP: 64243-000 - São João da Fronteira – Piauí

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades e Fundamentação legal	Prazo
Art. 212-A da Constituição Federal; Lei Art. 212-A da Constituição Federal; Lei Federal 14.113/2020 - Art. 33, 34 e 35 e Lei Municipal 212/2021	
Publicação do Edital de Indicação e convocação dos representantes para composição do CACS-FUNDEB	Até 06/04/2021
Período de Indicação dos Representantes para o CACS-FUNDEB	De 06/04/2021 à 09/04/2021
Realização da Eleição para Presidente e Vice-Presidente do CACS-FUNDEB.	13/04/2021
Posse dos Conselheiros	14/04/2021

ANTONIO ERIVAN R. FERNANDES
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito municipal